



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1.200/2010

DE 19 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos ocupados por provimento por meio de concurso público na Câmara Municipal de Pinhalzinho, e fixa seus respectivos vencimentos nos termos do Artigo 34, Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho, e Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos efetivos por provimento por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e do artigo 115, inciso II da Constituição Estadual, serão exercidos através dos seguintes agentes públicos:

Inciso I – Procurador Jurídico;

Inciso II – Assistente da Secretaria Geral;

Inciso III – Assistente Legislativo

Inciso IV – Assistente Contábil e Financeiro;

Inciso V – Assistente de Plenário;

Inciso VI – Assistente de Almojarife;

Artigo 2º - As atribuições dos referidos cargos passam a ser de Efetivo Provimento por meio de Concurso Público, nos moldes do artigo 37, II da Constituição Federal.

Artigo 3º - As Atribuições dos cargos supracitados, são as seguintes:

Inciso I – Procurador Jurídico – Profissional devidamente credenciado, autorizado e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado por meio de provimento em concurso público, com o dever de representar a Câmara em Juízo, ativa e passivamente, bem como assessorá-la em assunto extrajudicial, político, assuntos jurídicos em Geral, elaborar pareceres, responder as consultas sobre matéria jurídica e administrativa e demais atividades correlatas ao cargo frente a todos os vereadores da Câmara, em seus assuntos internos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Inciso II – Assistente da Secretaria Geral – Nomeado por meio de provimento em concurso público, que deverá ser ocupado por portador de diploma de nível superior, com a atribuição de coordenação dos assuntos internos da Casa, como assistência direta à Presidência e Demais vereadores;

Inciso III – Assistente Legislativo – Nomeado por meio de provimento em concurso público, que prestará assessoramento à Presidência e demais vereadores em todos os seus trabalhos, como serviços e assuntos externos, conforme determinação da própria presidência da Casa;

Inciso IV – Assistente Contábil e Financeiro – Nomeado por meio de provimento em concurso público, imediatamente subordinado ao Presidente da Câmara, ocupado por profissional devidamente credenciado, autorizado e qualificado pelo Conselho Regional de Contabilidade, com a atribuição de Elaborar o orçamento anual e os balancetes mensais, elaborar o balanço anual, escrituração contábil e fiscal da Casa, responder as consultas sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, elaborar os processos em geral relativos as requisições de numerários e a realização de pagamentos, manter em ordem registro de inventário, elaborar folhas de pagamentos, providenciar o recolhimento dos encargos previdenciários, e assuntos correlatos a todo o descrito;

Inciso V – Assistente de Plenário – Nomeado por meio de provimento em concurso público, com a atribuição de auxiliar a presidência, executando serviços de fiscalização de elaboração de pauta de reuniões, sessões, decretos e resoluções conforme determinação da Presidência, bem como junto à ela, participar das sessões ordinárias e extraordinárias;

Inciso VI – Assistente de Almojarife – Nomeado por meio de provimento em concurso público, com a atribuição de gerenciamento de almoxarifado e arquivos da Casa, e com a atribuição de ser responsável pela elaboração de relatórios dos documentos retirados e relacionados sob sua fiscalização.

Artigo 4º - A jornada de trabalho dos cargos descritos nos incisos II, III, V e VI do artigo 1º, é de trinta horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

3

Artigo 5º - A jornada de trabalho dos cargos descritos no inciso I e IV do artigo 1º, é de 20 horas semanais, sempre a disposição da Presidência e demais vereadores, em assuntos internos e externos da Câmara;

Artigo 6º - Fica assegurado aos funcionários nomeados por meio de provimento em concurso público a Revisão Geral Anual prevista no artigo 37 da Constituição da República.

Artigo 7º - Fica assegurado o adicional por tempo de serviço, que será pago ao servidor, a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados, o qual será incorporado para todos os efeitos ao seu salário.

Artigo 8º - Os funcionários da Câmara Municipal serão obrigatoriamente inscritos no Regime de Previdência e no Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

Artigo 9º - Os funcionários dispostos na presente lei, deverão funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Artigo 10º - Os vencimentos dos funcionários nomeados por meio de provimento em concurso público passam a ser fixados nos valores determinados no anexo I e II da presente lei:

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Março de 2010


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

ANEXO I

REFERÊNCIAS SALARIAIS

- 1 – R\$ 900,00(novecentos reais);
- 2 – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- 3 – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5

ANEXO II

Cargos de Provimento por meio de Concurso Público

Quantidade	Denominação	Referência
01 –	Procurador Jurídico;	03
01 –	Assistente da Secretaria Geral;	02
01 –	Assistente Legislativo;	01
01 –	Assistente Contábil e Financeiro;	02
01 –	Assistente de Plenário;	01
01 –	Assistente do Almoxarifado;	01